



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Lei nº 755/2013

Buritis/RO, 17 de setembro de 2013.

*“Cria a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Municipal de Buritis e dá outras providências”.*

**ANTONIO CORREA DE LIMA**, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Artigo 1º. Fica criada a FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA - FPE na Câmara Municipal de Buritis/RO.

Artigo 2º. A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, que é suprapartidária, tem como objetivos:

I – Defender e apresentar projetos e matérias parlamentares, voltados para a preservação dos conceitos morais e éticos da sociedade;

II – Defender, através da sua atuação parlamentar, a integridade e respeito à família como célula fundamental da sociedade, bem como dos jovens e das crianças;

III – Primar pela obediência aos princípios bíblicos, bem como pela sua difusão na comunidade, aplicando-os nas matérias de competência do Legislativo Municipal;

IV – Buscar através do diálogo e ações, o anúncio e testemunho de comunhão, à luz do evangélico, opção pelos pobres, promovendo a dignidade da pessoa, renovando a comunidade, formando o povo de Deus e participando da construção de uma sociedade justa e solidária;

V – Adotar medidas e implementar atos e ações voltadas para a moralização da política, lutando contra a corrupção, bem como pela abolição de benefícios pessoais em detrimento dos benefícios coletivos.

VI – Ampliar o número de Evangélicos na Câmara Municipal de Buritis/RO.

Artigo 3º. A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA escolherá, dentre seus membros, uma Liderança de Bancada, que terá como objetivo específico a coordenação de debates e deliberações, representando a FPE junto a Câmara Municipal de Buritis, junto ao Executivo Municipal e em qualquer lugar que a mesma se fizer presente.

Artigo 4º. A FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA lavrará ata da sua constituição, bem como de suas reuniões e deliberará pelo voto da maioria dos seus membros.